PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 093INX/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BA** e a **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**

O MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.894.886/0001-06, com endereço que consta no rodapé desta página, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar**, doravante designado por CONTRATANTE, e a **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.691.533/0001-71, com sede na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edf. Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores. Salvador-BA, representada neste ato por Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP – 242.008 e OAB/BA – 23.041 e no CPF 252.426.708-35, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para propor e acompanhar Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – As partes acordam honorários sobre os êxitos das ações (*ad exitum*), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores que forem recebidos pelo município, oriundo da ação proposta, quando do transito em julgamento da demanda, ou no efetivo recebimento, o que primeiro ocorrer;

2.2 – O pagamento dos honorários se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição o competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

2.3 – Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

2.4 – Os honorários pagos à data ajustada acarretarão à Contratante o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

51.1 – Providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

5.1.2 – Providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

5.1.3 – Informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de omissão deste fato;

5.1.4 – O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

5.1.5 – Realizar a dotação orçamentária para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

5.2 - O Contratado obriga-se a:

5.2.1 – Defender os interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instâncias e tribunais, até o transito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em Audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pelo CONTRATADO serão devidos independentemente da rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Mural de Publicação de Atos Administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá a partir de sua assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 As despesas com custas processuais, junta comercial, taxas governamentais, bem como qualquer outro custo processual deverá ser suportado pelo CONTRATENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 093INX/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027INEX/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, ambos da Lei 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 027INEX/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Jequié - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Manoel Vitorino - Ba, 03 de julho de 2017

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
Contratante

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA
Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome: .....
CPF: 06.595.715-88

2._____
Nome: Rosana Marques Santos
CPF: 065.203.345-52